



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 303, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no e-mail encaminhado pela Assistente Social em 27.09.2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Edital Interno nº 17.2021, que torna público a chamada de cadastro para auxílio financeiro emergencial, de natureza excepcional, com a finalidade de ofertar assistência aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nos cursos técnicos presenciais do Ifes – Campus Cachoeiro de Itapemirim, oriundos da EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre conforme Convênio de Cooperação nº 17/2021 (Proc. Nº 2021-R8PXT), de acordo com as instruções constantes no anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON MACIEL PEIXOTO**  
Diretor-Geral



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Cachoeiro de Itapemirim

ANEXO A PORTARIA Nº 303.2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

EDITAL Nº 17.2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Campus Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio de seu Diretor Geral, torna público a chamada de cadastro para auxílio financeiro emergencial, de natureza excepcional e emergencial, com a finalidade de ofertar assistência aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nos cursos técnicos presenciais do Ifes – Campus Cachoeiro de Itapemirim, oriundos da EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre conforme Convênio de Cooperação nº 17/2021 (Proc. Nº 2021-R8PXT), de acordo com as normas e instruções presentes neste Edital e a Política de Assistência Estudantil do IFES, regulamentada pela Resolução do Conselho Superior nº 19, de 09 de maio de 2011 e Portaria nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011.

## **1. DA FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS**

1.1. Esta chamada, de natureza excepcional e emergencial, trata de realização de cadastro objetivando estender a proteção social aos estudantes com renda per capita familiar de até um salário-mínimo e meio, matriculados nos cursos técnicos presenciais do Ifes – Campus Cachoeiro de Itapemirim, oriundos da EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre conforme Convênio de Cooperação nº 17/2021 (Proc. Nº 2021-R8PXT), contribuindo assim com a permanência e o êxito nos seus estudos.

1.2 Os discentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um curso presencial do Ifes – Campus Cachoeiro de Itapemirim e EEEFM Lions Sebastião de Paiva Vidaurre;

II. Possuir renda familiar mensal per capita bruta igual ou inferior a um (01) salário-mínimo e meio;

III. Preencher o Requerimento do Auxílio Financeiro Emergencial online, justificando a necessidade do referido auxílio.

IV. Apresentar a declaração e comprovação de renda descrita no item 4.

## **2. DA DURAÇÃO E DO VALOR**

2.1. O auxílio estudantil deste edital será concedido com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, de acordo com a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro de 2021.

2.2. Os estudantes selecionados neste edital farão jus ao recebimento do recurso pelo período de outubro a dezembro de 2021.

2.3. Caso o estudante seja selecionado em outro edital do Programa de Assistência Estudantil e opte pelo recebimento dos auxílios a ele deferido, o auxílio emergencial deste edital será automaticamente suspenso.

2.4. Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício deferida, serão classificados em grupos de acordo com a renda per capita apresentada. Assim, os valores do auxílio serão definidos a partir de faixas de renda conforme segue:

<b>Grupo</b>	<b>Renda per capita</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Até R\$ 550,00	250,00
B	Entre R\$ 551,00 e R\$ 1.100,00	188,00
C	Entre R\$ 1.101,00 e R\$ 1.650,00	125,00

### **3. DA DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE RENDA**

3.1. A declaração e comprovação de renda será ser feita pelos seguintes meios:

I. Comprovante de cadastro no CadÚnico para aqueles que possuírem.

II. Preenchimento do Termo Comprobatório de Declaração de Renda per capita familiar, para aqueles que não apresentarem CadÚnico.

Termo Comprobatório de Declaração de Renda disponível em:  
<https://drive.google.com/file/d/1dS7PP8BE90-xyX5-QynmNcyq7Pga-V6v/view?usp=sharing>

3.2. O CadÚnico - comprovante do Número de Identificação Social (NIS) deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo, com data de cadastro inferior a dois anos, a contar da data de apresentação do documento ao IFES. O documento corresponde à ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único, e deve apresentar o dado da renda per capita do grupo familiar.

3.3. No caso de apresentação de Termo comprobatório de Declaração de Renda, é obrigatório anexar junto ao formulário de inscrição, documento oficial da testemunha (exemplo: carteira de identidade, CNH, CTPS, etc.) com assinatura idêntica ao do termo. A testemunha não poderá ser o estudante solicitante nem alguém da própria família, nem servidor do IFES – Campus Cachoeiro de Itapemirim.

3.4. Para apuração da renda familiar per capita o estudante deverá calcular sua renda familiar bruta mensal e per capita bruta mensal considerando o valor do salário-mínimo vigente nacional, de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os meses de junho, julho e agosto de 2021;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso II deste item, pelo número de pessoas da família do estudante.

3.5. Para fins desta chamada de cadastro entende-se como família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

3.6. No cálculo referido no item 3.5, inciso I devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

3.7. Devem ser excluídos do cálculo:

I. Os valores/rendimentos percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; rendimentos recebidos a título de 1/3 (um-terço) de férias, abono salarial e 13º (décimo terceiro) salário;

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementadas por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.8. Devem ser abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS, etc).

#### **4. DA FORMA DE CONCESSÃO**

4.1. O pagamento dos auxílios será realizado sob a forma de ordem bancária em conta corrente ou poupança em nome do estudante ou responsável.

4.2. O estudante deverá, no ato da inscrição, apresentar os dados da conta bancária em seu nome ou do responsável.

4.3. O pagamento de todos os auxílios está condicionado à confirmação mensal de recebimento.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Para solicitação do auxílio financeiro emergencial o estudante deverá preencher as informações e enviar os documentos solicitados através do formulário específico, conforme link disponível no item 9 deste edital.

5.2. Apenas serão analisadas as solicitações que apresentarem a documentação completa e entregue no período de inscrição estipulado neste edital.

5.3. Em caso de dúvidas a/o estudante ou responsável deverá entrar em contato com a equipe da Assistência Estudantil pelos seguintes meios:

a) E-mail: [luciane.bolda@ifes.edu.br](mailto:luciane.bolda@ifes.edu.br) ou [edilson.nogueira@ifes.edu.br](mailto:edilson.nogueira@ifes.edu.br) ou [cgac.cai@ifes.edu.br](mailto:cgac.cai@ifes.edu.br)

b) Telefone / WhatsApp: 28 3526-9040.

5.4. O atendimento presencial deverá ser previamente agendado.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

6.1. Os resultados do processo de seleção deste edital serão divulgados no site do Ifes Campus de Cachoeiro de Itapemirim.

6.2. Os candidatos cuja renda bruta familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio (R\$1.650,00) ou os que não enviarem recurso no prazo estipulado por este edital terão seus requerimentos INDEFERIDOS.

6.3. Poderão interpor recursos as/os estudantes que, na divulgação do resultado parcial, tiverem como resultado INDEFERIDO.

6.4. Os recursos das/dos estudantes deverão ser enviados por meio do link que será disponibilizado na publicação do resultado parcial.

6.5. O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecorrível, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

## **7. DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES**

7.1. Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir os seguintes compromissos:

I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

III. Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa.

IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

V. Confirmar o recebimento do auxílio, no prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil. O discente que não confirmar o recebimento terá o benefício suspenso no mês seguinte.

VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos.

VII. Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

7.2. O aluno deverá, no ato da inscrição, declarar que está ciente e de acordo com o conteúdo do **Termo de Compromisso do Discente de Adesão ao Programa de Assistência Estudantil**, bem como com todo o conteúdo deste edital.

Termo de Compromisso disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1eqDKFnHXNi4GEjHrLvWI5PFliPRZDcwh/view?usp=sharing>

7.3. Caso o aluno beneficiado descumpra algum item do Termo de Compromisso, os benefícios poderão ser suspensos até a apreciação da situação e parecer final da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus, com direito ao contraditório e ampla defesa.

## 8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

8.1. O desligamento da participação dos discentes no programa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Ausência na participação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP’s das disciplinas em que o/a estudante estiver matriculado/a.

II. Reprovação por falta nas disciplinas presenciais.

III. Automaticamente nos casos de evasão, transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso ou término do programa.

IV. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa.

V. Infração às regras do IFES Campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme Código de Ética Discente vigente, garantido o direito de contraditório e a ampla defesa.

8.2. O discente deverá efetuar a devolução do auxílio repassado no mês do cancelamento, proporcional aos dias restantes do mês.

## 9. CRONOGRAMA

Etapa	Local	Período
Divulgação do Edital	Sistema Acadêmico, e-mail e site do Ifes campus Cachoeiro de Itapemirim	28 de setembro de 2021
Período de inscrição	<a href="https://forms.gle/VZ6ZmaEhBkHBUzm_b8">https://forms.gle/VZ6ZmaEhBkHBUzm_b8</a>	28 de setembro de 2021 a 01 de outubro de 2021
Reunião para apresentação do edital e tira dúvidas	A definir	29 de setembro de 2021 (horário a definir)
Publicação do resultado parcial	Sistema Acadêmico, e-mail, site e redes sociais do Ifes campus Cachoeiro de Itapemirim	04 de outubro de 2021
Interposição de recursos ao resultado parcial	Link será disponibilizado junto da publicação do Resultado Parcial	04 a 05 de outubro de 2021
Publicação do Resultado Final	Sistema Acadêmico, e-mail, site e redes sociais do Ifes campus Cachoeiro de Itapemirim	07 de outubro de 2021
Reunião com os alunos.	A definir	A definir

9.1. As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações e publicações adicionais deste Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento.

10.2. As informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato.

10.3. Cabe ao candidato verificar se as cópias entregues de sua documentação estão devidamente compreensíveis, ou seja, com os dados legíveis.

10.4. A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, serão mantidas sob sigilo cabível.

10.5. O Ifes se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pela equipe da assistência estudantil, tais como entrevista, visita domiciliar, podendo rever o auxílio em qualquer época.

10.6. O Ifes não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato (a).

10.7. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha do formulário, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do estudante ou a anulação de todos os atos decorrentes, bem como devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em qualquer época, sujeito a sanções em conformidade com a legislação pertinente.

10.8. Caso, a qualquer tempo, seja descoberto que o discente mentiu ou omitiu dados que implicaram fraude do processo de seleção do presente Edital, ou que deixou de frequentar todas as disciplinas durante o período que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência à equipe de assistência estudantil, o fato poderá ser encaminhado ao Ministério Público para averiguação e adoção das medidas cabíveis.

10.9. A qualquer momento o estudante poderá ser convocado a apresentar documentos complementares de comprovação da renda *per capita* bruta familiar

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelos profissionais da Assistência Estudantil, pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) ou quando se fizer necessário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de setembro de 2021.

EDSON MACIEL PEIXOTO  
Diretor Geral do Ifes *campus* Cachoeiro de Itapemirim  
Portaria nº 3273, de 23 de novembro de 2017